



LEI N.º 153 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aldeias Altas para o Quadriênio 2002/2005 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005 em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002, estarão de conformidade ao já estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2.001

Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
Prefeita Municipal